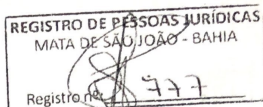


**Estatuto da Fundação Cultural Artística e de Entidades
Carnavalesca de Mata de São João**

CAPÍTULO I



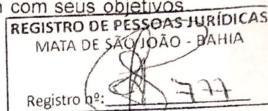
Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1º - A Fundação Cultural Artística e de Entidades Carnavalesca de Mata de São João, constituída em 17 de março de 2018, nesta cidade de Mata de São João – Estado da Bahia, com sede na Rua Silvano batista, nº447 – Centro - CEP 48280-000 em Mata de São João, Estado da Bahia, é uma sociedade civil de duração indeterminada, sem fins lucrativos, políticos, partidários e sem distinção de raça, cor, sexo, religião, nacionalidade ou classe social; criada nos termos e preceitos do Código Civil brasileiro.

Art. 2º - A Fundação Cultural Artística e de Entidades Carnavalesca de Mata de São João tem por finalidades:

- I- a elevação sociocultural da população através da mais ampla participação dos seus membros;
- II- congregar atores, teatrólogos, shows escritores, poetas, roteiristas, documentaristas, músicos, compositores, carnavalescos, dançarinos, pintores, escultores, grafiteiros, rappers, povo de santo, enfim, todos os produtores das expressões artísticas, culturais e religiosas do Município e região, sejam do contexto cultura erudita ou popular, para discutir, cobrar, apoiar, promover e programar ações e projetos culturais.
- III- promover conferências, show, apresentação de artística locais, palestras, debates públicos, filmes, peças teatrais, exposições, festivais, cultura digital, enfim, todo tipo de atividade sociocultural e artístico;
- IV- promoção da geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas, cooperativas e associativas de valor cultural e/ou econômico;
- V - fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, os costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

VI- firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação de compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.



CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 3º - A Fundação Cultural Artística e de Entidades Carnavalesca de Mata de São João será administrada por:

- I- Assembleia Geral.
- II- Diretoria Executiva.
- III- Conselho Fiscal.

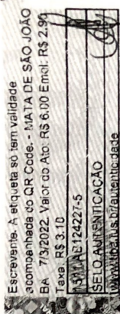
Art. 4º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e se instalará sempre que convocada pelo presidente da Executiva, do Conselho Fiscal ou por solicitação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados que a compõem.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será promovida pelo presidente da Executiva, por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares pessoalmente aos sócios e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e só será realizada com o quórum mínimo de 2/3 dos associados, em primeira convocação ou com a presença de 1/3 (um terço) de seus componentes em segunda e última convocação, o que ocorrerá trinta minutos após à primeira chamada, em obediência ao que dita o Parágrafo único do Art. 59 do Código Civil.

§ 2º - A Assembleia Geral deverá ter seu livro de atas, onde os sócios assinarão suas presenças e lavradas as atas respectivas, podendo, a critério da Assembleia, ser adotado o procedimento informatizado para registro de seus atos.

Art.5º - Compete à Assembleia Geral:

- I - aprovação do Estatuto da instituição e de eventuais alterações em seus atos constitutivos, inclusive aprovação e alteração do Regimento Interno;



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Antonio', 'Francis', and 'Sergio de Santana'.]

- II - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo;
- IV - destituir o presidente da Associação, bem como qualquer dos membros da Diretoria e do Quadro Social, desde que o motivo seja constatado e tal ordem deliberada por maioria de 2/3 ou de 1/3 dos seus membros, em conformidade com o estabelecido no Parágrafo primeiro do Artigo quarto deste diploma estatutário;
- V - aprovar o balanço financeiro anual, que deverá ser acompanhado de parecer prévio do Conselho Fiscal;
- VI - estudar e deliberar sobre os casos, por ventura, omissos no presente estatuto.

Art. 6º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - para discutir e homologar as contas e o balanço econômico-financeiro acompanhado de parecer prévio do Conselho Fiscal;
- III - 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria para escolha do associado que regerá a Associação no período seguinte. Havendo mais de um candidato, um deles será escolhido em escrutínio secreto, cujo pleito deverá ser administrado por um presidente auxiliado por um secretário indicados pela Assembleia. Em seguida o órgão soberano da Associação escolherá dois de seus membros para a apuração do resultado.

Art. 7º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por solicitação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios quites com suas obrigações sociais, através de abaixo-assinado dos interessados.

Art. 8º - A Diretoria será constituída de:

Presidente

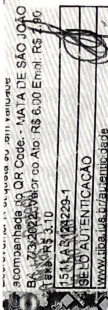
Vice-presidente

1º Secretário

[Handwritten signatures and names]
Márcia
Diana Helena Souza de Santana
3

2º Tesoureiros

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MATA DE SÃO JOÃO - BAHIA
Registro nº: 777



Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

I- elaborar e executar programa anual de atividades, que será oferecido à Assembleia Geral para a devida apreciação e aprovação;

III- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração de interesses comuns;

IV- reunir-se, ordinária e mensalmente, sendo que as decisões serão tomadas por maioria dos seus membros ou metade mais um;

V - resolver sobre as formas e as espécies de iniciativas e campanhas que objetivem a obtenção de recursos financeiros, a fim de prover a Associação de meios que a capacite a cumprir suas finalidades;

VI- deliberar sobre a admissão de sócios e a exclusão dos que sem motivo justificado, deixarem de contribuir por mais de 3 (três) meses consecutivos;

VII- tomar conhecimento do parecer emitido pelo Conselho Fiscal ao colocar à sua disposição, para exame, sempre que solicitados todos os documentos em seu poder;

VIII- contratar e demitir funcionários:

IX- administrar a Associação nos termos do presente estatuto;

X - aprovar as indicações para a composição das assessorias técnicas;

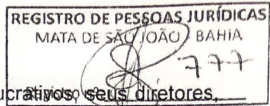
XI- editar portarias normativas para melhorar a consecução das finalidades da Associação;

XII- decidir sobre a conveniência da celebração de convênios, parcerias ou contratos;

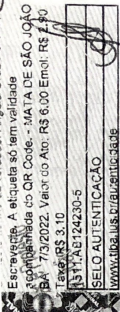
XIII- convocar a Assembleia Geral e o Conselho fiscal, quando julgar necessário, para tratar de assuntos estatutários ou outros interesses da Associação.

Associação

Scanned with CamScanner



Parágrafo Único - Por ser esta Associação sem fins lucrativos, seus diretores, conselheiros fiscais e membros da Assembleia Geral não serão remunerados, cujas ações serão de caráter voluntário e sem ônus para a instituição.



Parágrafo Único: Os diretores referidos no presente artigo, ocuparão, inicialmente, os seguintes departamentos na Associação:

- 1) Departamento de serviços/ ações culturais;
- 2) Departamento de Relações Públicas, cujo veículo oficial de divulgação de todas as ações da Associação será por meio de redes sociais, imprensa local, site ou blog, ainda, a serem criados em nome da Associação.

Art. 10º - Compete ao Presidente da Associação:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicial, ativa ou passivamente, podendo constituir procurador com poderes especiais;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - elaborar relatórios anuais das atividades gerais da Associação;
- VI - convocar ordinariamente ou extraordinariamente, a Assembleia Geral, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias;
- VII - assinar toda correspondência oficial da Associação, inclusive, documentos e contas de sua gestão, assim como cheques bancários, em conta-conjunta com o tesoureiro;
- VIII - administrar conjuntamente com a Diretoria da Associação;
- IX - providenciar o registro da Associação e quaisquer alterações que se fizerem necessárias nos órgãos oficiais.

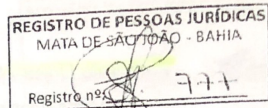
Art. 11º - Compete ao vice-presidente:

- I - substituir o presidente nos seus impedimentos ou faltas;
- II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

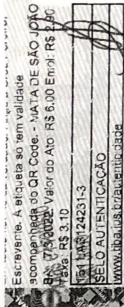
Art. 12º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including "HB" and "Secretaria, para o livro de Atas de Santana".



- II- substituir o presidente e o vice-presidente em suas faltas;
- III- manter em dia o expediente;
- IV- registrar nas atas, em livros próprios, todo o movimento da Associação, no que concerne às deliberações da Diretoria.



Art. 13 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos
- II- assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 14 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Livro Caixa;
- II- pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII- assinar com o presidente todos os documentos contábeis, inclusive bancários, tais como cheques e ordens de pagamentos, e toda e qualquer documentação de crédito;
- VIII - dirigir e sugerir medidas que venham a melhorar a arrecadação social ou contribuições sociais.

Art. 15 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º tesoureiro.

CAPÍTULO III

Dos Sócios, seus direitos e deveres.

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Bene' and 'Bene' and a date '6/11/2011']

Art. 16 - A Fundação Cultural Artística e de Entidades Carnavalescas de Mata de São João é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- 1) fundadores
- 2) efetivos
- 3) beneméritos

Art. 17- São fundadores quantos tenham comparecido à reunião inaugural da Associação e tenham assinado a ata de fundação.

Art. 18 - Poderão ser sócios efetivos inscritos e admitidos em conformidade com este estatuto, todos os profissionais da arte e amigos da classe artística que contribuírem mensalmente com os valores estabelecidos pela Assembleia Geral, para os cofres da Associação.

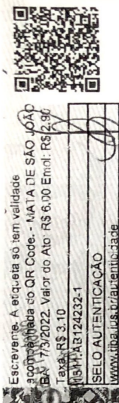
Art. 19 - Beneméritos são os sócios fundadores ou efetivos que tenham prestado relevantes serviços à Associação.

Art. 20 - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - apresentar propostas e sugestões de interesses coletivos;
- IV - usufruir sobre as instalações da Associação e demais serviços que vierem a ser criados;
- V - convocar, com assinaturas de pelo menos 2/3 dos demais sócios, reuniões extraordinárias na Assembleia Geral;
- VI - apresentar novos sócios para a aprovação da diretoria;
- VII - reivindicar a Diretoria seus direitos estatutários;
- VIII - desligar-se da Associação, desde que esteja quite com a tesouraria.

Art. 21 - São deveres do sócio:

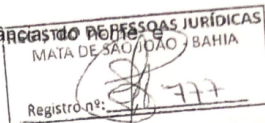
- I - pagar pontualmente suas mensalidades ou contribuições;
- II - respeitar os poderes constituídos da Associação;
- III - comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- IV - cooperar para o desenvolvimento e engrandecimento da Associação;



Assinatura de
Mata de São João

Assinaturas: *Elisiane, Maria Assunção, Sérgio de Santana, Maria Assunção, Sérgio de Santana*

VI - não se aproveitar, sob qualquer pretexto ou circunstância, o prestígio da Associação para proveitos pessoais;



Parágrafo Único. A qualidade de sócio fundador não exime o mesmo de qualquer obrigação que cumpre para com a Associação.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 22º - Ao Conselho Fiscal, eleito conjuntamente com a Diretoria, é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes competindo-lhe:

I - reunir-se periodicamente para examinar as contas da diretoria;

II - emitir parecer sempre que solicitado pelo presidente;

III - fiscalizar as atividades da diretoria e apresentar à Assembleia Geral, todas as irregularidades constatadas;

IV - examinar os livros de escrituração da entidade;

V - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

VI - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

§ 1º o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

§ 2º em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º o Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 23º - Compete aos Diretores complementares:

I - examinar os problemas relacionados às funções que exercem;

II - planejar e estudar as atribuições de trabalho, da competência de seus departamentos;

III - Envidar todos os esforços no sentido do desenvolvimento do setor sob sua orientação;

Elisabete, [assinatura], [assinatura], [assinatura], [assinatura]
Mônica [assinatura]

IV - encaminhar à Diretoria para a aprovação, todos os assuntos concernentes a seus departamentos;

V - sugerir aos membros da Diretoria todas as medidas necessárias no desempenho da função que exerce, inclusive a exposição de ofícios e requerimentos às autoridades ora constituídas.

Art.24 - São deveres inerentes a todos os diretores:

- 1) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- 2) não se utilizar dos cargos para proveito próprio, quer de caráter pecuniário, quer de propaganda comercial, político partidário ou propaganda religiosa.
- 3) sugerir à diretoria, as penas a serem aplicadas aos sócios faltosos.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 25 - Os mandatos referidos no artigo anterior serão de 2 (dois) anos a contar das respectivas posses nos diversos cargos, em conformidade com o que for homologado na Assembleia Geral relacionado aos mandatos.

Parágrafo único. A Diretoria ou membros desta poderão concorrer a nova eleição (só uma vez, consecutivamente), tendo os mesmos direitos que as demais chapas concorrentes, desde que tenham suas contas aprovadas pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia.

Art. 26 - As eleições para os cargos da Associação serão procedidas nos termos do presente estatuto, obedecendo a seguinte forma:

I - a Diretoria convocará a Assembleia Geral Ordinária, através de edital divulgado para toda a comunidade, como aqui instituído no artigo 4º, § 1º.

II - a Assembleia Geral instalará a Comissão organizadora do processo eleitoral, designando 3 (três) sócios da associação para organizar os trabalhos;

III - A Comissão organizadora do processo eleitoral registrará as chapas concorrentes e que lhe deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições, providenciando, após o período de inscrição das chapas, as cédulas;

IV - poderão ser registradas chapas para a Diretoria e para Conselho Fiscal separadamente, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados;



Escreva: A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - MATÁ DE SÃO JOÃO
BA - 73/2022 - Valor do Atto: R\$ 6,00 Empr. R\$ 0,00
Tela: R\$ 0,00
RS 11-AB124235-6
SELO AUTENTICAÇÃO
www.tissus.brasilia.org.br

Tabulação de Nota

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS em tempo hábil BAHIA
Registro nº: 8777

V - poderão concorrer ao pleito somente as chapas registradas na secretaria;

VI - a apuração deverá ser iniciada tão logo a presidência da Assembleia

verifique a plena regularidade do pleito e der por encerrada a eleição, autorizando, em seguida, aos escrutinadores indicados pela Assembleia, que procedam a apuração, publicamente, na própria sede da eleição;

VII - será eleita a Diretoria e Conselho Fiscal com maioria simples de votos;

VIII - não haverá voto por procuração;

IX - o candidato à eleição deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) estar em pleno gozo de seus direitos constitucionais e estatutários;
- b) ser maior de 21 anos, para presidente e vice-presidente;
- c) ser de reconhecida idoneidade;
- d) ser sócio da Associação e estar quite com suas obrigações com a mesma.

Art. 27º - A Assembleia Geral, através de seu presidente, empossará a diretoria eleita, no dia do término do mandato da diretoria anterior, através de termo lavrado em livro próprio, assinado por todos os eleitos;

Art. 28º - A ata que registrou a eleição da Diretoria da Associação, bem como, a ata da respectiva posse do mandato, deverá ser averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Mata de São João - BA

CAPÍTULO VI

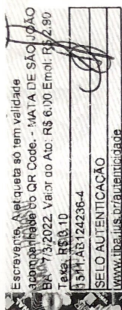
Dos Bens Patrimoniais

Art. 29º - O patrimônio da Associação é constituído:

- I) dos bens móveis e imóveis que possuir ou venha possuir;
- II) das contribuições sociais;
- III) das subvenções, donativos, legados e demais benefícios a ela oferecidos a qualquer título;
- IV) das rendas patrimoniais;
- V) de resultados dos eventos sociais.

Art. 30º - Os resultados financeiros de cada exercício serão aplicados em poupança, em Banco oficial, objetivando o crescimento patrimonial da entidade.

elido, [assinatura], [assinatura], [assinatura], [assinatura], [assinatura]
10



Art. 31 - É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.

Art. 32 - Empréstimos, financiamentos e alienação de bens móveis ou imóveis da Associação, só poderão ser efetuados com aprovação da Assembleia Geral em quórum de 2/3, pelo menos.

Art. 33 - Em caso de dissolução desta entidade, seu acervo patrimonial será destinado a instituições com atividades semelhantes, à escolha da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 34- O presente estatuto entrará em vigor na data do seu *referendum* pela Assembleia, cabendo à primeira Diretoria eleita providenciar o seu registro em cartório.

Art. 35 - A Assembleia Geral de instalação da Associação elegerá os membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio 2019/2020, desde logo, empossando-os. Na mesma oportunidade será fixada a contribuição mensal mínima dos sócios.

§ 1º - Só poderão votar na primeira eleição os convidados que comparecerem à Assembleia de fundação e que manifestem seu interesse em integrar à Associação Cultural.

§ 2º - As chapas serão constituídas no ato da fundação institucional. No caso de chapa única, esta será eleita por aclamação, mas, havendo duas ou mais concorrentes, a escolha de uma delas deverá ser por escrutínio secreto.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução

Art. 36 - A Unidade Executiva somente poderá ser dissolvida:

[Handwritten signatures and names: Denise, Antonio, Maria Helena Souza de Santana, Bonnie, etc.]



Escritório A alquila só tem validade
acompanhando o QR Code. - MATA DE SÃO JOÃO
Bairro: 71000-000, Major do Arq. R\$ 6,00 Emol: R\$ 2,97
Trib: R\$ 3,10
13111-ABR24222-4
SETO AUTENTICACAO
www.trib.tam.mt.gov.br

I – por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em
Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
II – em decorrência da extinção da unidade escolar.

REGISTRO EM MATA DE SÃO JOÃO JURIDICAS
MATA DE SÃO JOÃO - BAHIA
Registro nº: 777

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Unidade Executora, proceder –
se – à levantamento do o seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado
a outras instituições legalmente constituídas, cujos princípios e objetivos
sociais se coadunem com os seus.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 37º - As vagas ocorridas no Conselho Fiscal, serão a qualquer tempo,
preenchidas pelos respectivos suplentes e, na falta destes, pela Assembleia
Geral.

Art. 38º - A Associação poderá ser dissolvida:

a) por deliberação da Assembleia Geral, convocada em edital para este fim,
publicado em órgão oficial da imprensa e com um prazo mínimo de 15 (quinze)
dias de antecedência, a qual destinará o patrimônio social e só poderá ser
deliberada em primeira convocação com 2/3 dos sócios, e, na segunda
convocação, com a metade e mais um, obedecendo-se um intervalo de 30
minutos entre cada uma das convocações;

b) quando deixar de funcionar durante um prazo superior a 2 (dois) anos
consecutivos.

Art. 39º - Qualquer modificação neste estatuto só poderá ser feita pela
Assembleia geral, em conformidade com o presente estatuto.

Art. 40º - Toda e qualquer proposição apresentada em reunião da Diretoria, só
poderá ser aprovada com a metade mais um de todos os membros efetivos
dessa Diretoria. Em caso de empate, o presidente terá o voto de qualidade

(minerva)
Blanca, [assinatura], [assinatura], [assinatura], [assinatura], Maria Helena Souza de Santana
M. Meigs
[assinatura]



Escrevente, A atesta a validade
agora emitida do QR Code - MATA DE SÃO JOÃO
BAHIA 7/3/2022. Valor do Atº: R\$ 6,00 Emissão: R\$ 2,00
Taxa: R\$ 3,10
Título: 12421-5
SELO AUTENTICAÇÃO
www.matade.com.br

Art. 41 - Todo diretor que faltar, sem justificativa, 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadas às reuniões da diretoria, ficará automaticamente desligado da mesma.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as leis vigentes no país, com o regimento interno e, ainda, com os usos e costumes da Associação.

Art. 43 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Unidade Executora ficam assim constituídos:

I – Diretoria Executiva:

Presidente: Adriana Souza do Nascimento, nascida em 18.08.1989, RG 10150048-30, CPF 043.218.285-38, domiciliada na Rua Silvano Batista, nº447 – Centro, Mata de São João – Bahia.

Vice- presidente: Daniel Magalhães Cornélio, nascido em 12.12.1984, RG 10002897-70, CPF 019.015.265-67, domiciliado na Rua Monsenhor Barbosa, nº50B 1º Andar – Diamante, Mata de São João – Bahia.

1º Secretário: Elizilane dos Santos Silva, nascida em 22.12.1991, RG 12137556-03, CPF 057.929.635-09, domiciliada na Rua Guanabara, nº 166 – Centro, Mata de São João – Bahia.

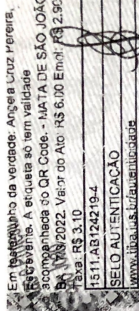
2º Secretário: Maria Clara Souza de Santana, nascida em 30.09.1999, RG 20443832-25, CPF 087.581.705-02, domiciliada na Rua Arthur Torres, nº626 – Centro, Mata de São João - Bahia.

1º Tesoureiro: Jose Augusto Reis Adorno, nascido em 19.03.1978, RG 05648875-01, CPF 947.428.395-87, domiciliada na Avenida Santiago, nº13 – Federação, Salvador – Bahia;

2º Tesoureiro: Valdeisa Figueiredo dos Santos, nascida em 17.02.1977, RG 08088591-88, CPF 966.205.105-82, domiciliada na Rua Bela Vista, nº62 – Entroncamento, Mata de São João – Bahia.

II – Conselho Fiscal

[Handwritten signatures of the Council members]
Maria Clara Souza de Santana



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Vargas, nº 168-51
MATA DE SÃO JOÃO - BAHIA
4634491-00 CPE 777

Jose Valdecio Nascimento da Conceição, nascido em 06.05.1981, RG 09.920.423-13, CPF 829.935.645-87, domiciliado na Rua Arestildez Maltez, nº48 - Caboré, Mata de São João - Bahia.

Sheila Paiva dos Santos, nascida em 09.05.1989, RG 11646499-22, CPF 019.466.945,92, domiciliado na Rua Ruy Barbosa, nº257 – Centro – Mata de São João – Bahia.

Bruna de Aquino Santana, nascida em 11.06.1992, RG 15751824-83, CPF 057.620.045-03, domiciliado no Parque São Luiz, nº 68 – Centro – Mata de São João – Bahia.

Carlos Alberto Souza Campos, nascido em 27.02.1982, RG 1292302518, CPF 017.979.185-08, domiciliado na Rua Andrade Teixeira, nº516- Centro – Mata de São João – Bahia.

Art. 44º - O presente estatuto entrará em vigor a partir de seu Registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Mata de São João - BA, revogando-se as disposições em contrário.

Mata de São João, 17 de março de 2018.

Adriana Souza do Nascimento
Presidente

Visto de um advogado e nº de inscrição na OAB BA. 17105

13

Escritório de Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
Mata de São João - BA
CNPJ nº 06.908.000/0001-00
Endereço: Rua da Liberdade, 100 - Centro - Mata de São João - BA - CEP: 46200-000
Telefone: (71) 3439-0392 / 3439-1011 E-mail: atendimento@registrodeimoveisba.com.br

IP

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MATA DE SÃO JOÃO**

Pedro Pontes de Azevedo | Oficial
Praça Barão Aguiar, nº 243, Sala 01, Centro, Mata de São João - BA, CEP: 46200-000
Telefone: (71) 3439-0392 / 3439-1011 E-mail: atendimento@registrodeimoveisba.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Prot nº 00000857 Livro A-13
Reg nº00000777 Livro A-9

Mata de São João - BA, 2 de dezembro de 2019

Juliane Almeida Pereira
Pedro Pontes de Azevedo | Oficial
DAJE: 612399-024 RS 349,52

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E
DOCUMENTOS
MATA DE SÃO JOÃO - BAHIA
Juliane Almeida Pereira
Oficial Registradora

IP

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MATA DE SÃO JOÃO**

Pedro Pontes de Azevedo | Oficial
Praça Barão Aguiar, nº 243, Sala 01, Centro, Mata de São João - BA, CEP: 46200-000
Telefone: (71) 3439-0392 / 3439-1011 E-mail: atendimento@registrodeimoveisba.com.br

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1509.AB067528-3
03D1985N21
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Mata de São João

Angela Cruz Pereira
Escritório de Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas

MC
TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO
PRACA BARÃO AGUIAR, 243 - SALA 01 - CENTRO - MATA DE SÃO JOÃO - CEP 46200-000 - BA
TEL: (71) 3439-0392 / 3439-1011 E-MAIL: atendimento@registrodeimoveisba.com.br
TABELÃO MICHELLE NETO COELHO
Cartório e dou fe que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.
Em testemunho da verdade: Angela Cruz Pereira,
Escritorante. A etiqueta só tem validade
acompanhada do QR Code. - MATA DE SÃO JOÃO
BA - 7/3/2022. Valor do Ato: R\$ 6,00 Emol: R\$ 2,90
Taxa: R\$ 3,10
1511.AB124220-8
SELO AUTENTICAÇÃO
www.tjba.jus.br/autenticidade

